



Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
70.307-901 - Brasília/DF
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933
E-Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

Of. Pres. ABMES nº 012/2015

Brasília, 15 de abril de 2015.

Ao Senhor
José Francisco Soares
Presidente do Inep
Brasília - DF

Senhor Presidente,

A Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES), associação fundada com a finalidade precípua de promover a defesa dos interesses das entidades mantenedoras das instituições de ensino superior privadas, vem respeitosamente tecer as seguintes considerações:

Recentemente, foi publicada a Nota Técnica DAES/INEP nº 008/2015, apresentando as alterações propostas para o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação nos graus de tecnólogo, de licenciatura e de bacharelado para as modalidades presencial e a distância e o extrato com os indicadores revisados, assim como restou disponibilizado no site do INEP o instrumento devidamente revisto.

Firme em seu propósito de colaborar ativamente com o aprimoramento do SINAES e, portanto, de todos os procedimentos relacionados à avaliação da educação superior, a ABMES apresenta neste documento algumas considerações acerca do instrumento de avaliação de cursos, por entender serem aspectos que demandam mais atenção, quais sejam:

- 2.10. Experiência no exercício da docência na educação básica; e
- 3.6. Bibliografia básica.

Apresentamos a seguir nossa colaboração para aperfeiçoamento do instrumento de avaliação de cursos superiores revisado. Em relação ao indicador 2.10 (Experiência no exercício da docência na educação básica),



Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
70.307-901 - Brasília/DF
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933
E-Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

serão apresentadas duas observações. A primeira diz respeito à exigência de presença de contingente de docente nos cursos superiores de tecnologia (CST) com experiência mínima de 3 anos de docência na educação básica.

Conforme contido na Nota Técnica, a inclusão dessa exigência estaria embasada no fato de “o *Documento Orientador acerca das especificidades do instrumento de avaliação de cursos de graduação para a rede federal de educação profissional e tecnológica, os cursos técnicos integrados contempla o ensino médio com uma única certificação e, portanto, a experiência dos docentes nesses cursos deve ser considerada*”.

Todavia, é certo que parcela significativa dos cursos superiores de tecnologia (CST) não está contemplada na esteira da oferta dos cursos técnicos integrados, não possuindo, destarte, o referido curso correspondente no âmbito do ensino médio, o que, portanto, inviabiliza a obtenção de docentes com experiência da docência na educação básica.

Desse modo, entende a ABMES ser necessária uma reflexão mais aprofundada sobre a manutenção da exigência de existência de contingente superior a 30% do corpo docente dos CST com experiência mínima de 3 anos no exercício da docência na educação básica, com a exclusão do referido critério de avaliação para esses cursos.

Caso entenda o INEP pela manutenção da exigência, o que se admite apenas para prosseguimento da explanação, é impositivo, ao menos, fazer constar na apresentação do indicador em comentário que, no caso dos cursos superiores de tecnologia, a exigência, para fins de autorização, deve ser limitada aos docentes indicados para o primeiro ano do curso, como acontece com todos os demais indicadores relativos ao corpo docente dos CST.

Com efeito, não se mostra coerente que, nas avaliações destinadas à obtenção de autorização, sejam avaliados a titulação, o regime de trabalho, a experiência profissional e de magistério superior dos docentes previstos para o primeiro ano dos cursos superiores de tecnologia e idêntico parâmetro não seja adotado na avaliação da experiência desses docentes no exercício da docência na educação básica.

Em relação ao indicador 3.6. (Bibliografia básica), o instrumento de avaliação de cursos superiores somente admite a utilização de acervo virtual na hipótese de existência de “*pelo menos 1 título virtual por unidade curricular*”,



situação em que as quantidades de exemplares dos títulos impressos são reduzidas.

A exigência de existência de um título virtual por unidade curricular, em algumas situações, termina por inviabilizar a adoção de acervo virtual, simplesmente por existirem disciplinas que ainda não possuem disponibilidade de títulos com esta apresentação.

Tendo em vista que o uso das novas tecnologias é algo inevitável e irreversível, entendemos que seja desejável admitir, ou mesmo estimular, a adoção de acervo virtual, para o que seria fundamental alterar a regra de análise do indicador em comento, de forma a permitir a adoção de acervo virtual sem a exigência de sua disponibilização para todas as unidades curriculares.

Seria viável, dessa forma, que se admitisse a adoção de títulos virtuais nas unidades curriculares em que este material estivesse disponível, aplicando-se, exclusivamente nesses casos, a redução da quantidade exigida dos títulos impressos.

Assim, a apresentação do indicador poderia adotar a seguinte redação:

“Nos cursos que possuem acervo virtual (exclusivamente para as unidades curriculares que possuam pelo menos um título virtual), a proporção de alunos por exemplar físico passa a figurar da seguinte maneira para os conceitos 3, 4 e 5:

Conceito 3: 13 a 19 vagas anuais

Conceito 4: de 6 a 13 vagas anuais

Conceito 5: menos de 6 vagas anuais”.

Para operacionalizar matematicamente essa proposta, o avaliador, em vez de aplicar o conceito (1 a 5) à média de exemplares em cada unidade curricular, deverá aplicar o conceito (1 a 5) a cada unidade curricular, calculando posteriormente a média dos conceitos.



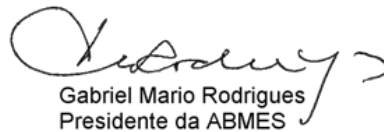
Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
70.307-901 - Brasília/DF
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933
E-Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

Esta pequena alteração teria, com certeza, o condão de permitir a progressiva adoção de acervo virtual, sobretudo nos cursos superiores onde existam unidades curriculares ainda não contempladas com a existência de títulos virtuais. Mantida a atual redação, a adoção do acervo virtual, para a bibliografia básica, somente é viável quando existam títulos disponíveis, nesta forma de apresentação, para todas suas unidades curriculares.

Entende a ABMES que as considerações ora apresentadas podem, efetivamente, colaborar com o contínuo aperfeiçoamento da avaliação no âmbito do sistema federal de ensino, motivo por que as submete à sua elevada consideração, para as análises e providências cabíveis.

Certos de contar com a sua atenção ao nosso justificado pleito, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Gabriel Mario Rodrigues
Presidente da ABMES